



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 227

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	9	
Vice-Governadoria		10	
Secretaria de Estado de Governo	1	10	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	11	36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	11	36
Secretaria de Estado de Cultura	3	12	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	12	
Secretaria de Estado de Trabalho Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	12	38
Secretaria de Estado de Educação	3	13	41
Secretaria de Estado de Fazenda	4	13	42
Secretaria de Estado de Obras	4	23	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		24	43
Secretaria de Estado de Saúde	6	29	44
Polícia Civil do Distrito Federal	6	31	46
Polícia Militar do Distrito Federal	6	35	
Secretaria de Estado de Transportes	7	35	47
Agência de Fiscalização	8		
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.693, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida para pagamento de despesas de que trata o processo 030.010.708/1989, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para pagamentos de acerto de revisão de décimos referente ao período de 1981 a 2007, tratado no processo 030.010.708/1989, em favor do servidor HÉLVIO FERREIRA, matrícula 30.862-5, no valor de R\$ 159.119,53 (cento e cinquenta e nove mil, cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2008.

120º de República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.694, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a implantação da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. As atribuições e atividades previstas na Lei nº 4.246, de 10 de novembro de 2008, continuam a ser exercidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, desde a data da publicação da referida Lei, até a efetiva implantação da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal - CMT-DF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2008.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.791/2008 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale transporte cartão para os servidores da AGEFIS, no valor de R\$ 25.070,00 (vinte e cinco mil e setenta reais), referente ao mês de novembro de 2008. Publique-se.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.787/2008 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale transporte cartão para os servidores da Casa Civil, no valor de R\$ 9.244,00 (nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais), referente ao mês de novembro de 2008. Publique-se.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.786/2008 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale transporte cartão para os servidores da Secretaria de Estado de Governo, no valor de R\$550.010,00 (quinhentos e cinquenta mil e dez reais), referente ao mês de novembro de 2008. Publique-se.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aos treze dias do mês de novembro de 2008, às nove horas e trinta minutos, estiveram reunidos na sala do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural-CPDR/SEAPA-DF, os membros da Câmara Técnica, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-Geral o Sr. Vinícius Francisco Rosa, com o objetivo de analisar e deliberar os pleitos de financiamento da produção agrícola do DF e Entorno, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Vinícius Francisco Rosa; Eimar Vieira de Almeida e Antonio Dantas C. Júnior, José Lopes Germano e o servidor José Barros de Moraes, como colaborador. O Coordenador-Geral fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos

membros. Os membros da Câmara Técnica ao analisar os projetos em nome de Jerônimo Matos e Edison Ferrando, levantaram o seguinte questionamento: Qual a posição da Secretaria com relação à concessão de financiamento com recursos do FDR a proponentes localizados em áreas não regularizadas em especial a investimentos fixos. Após, o Coordenador da reunião submeteu para análise e deliberação da Câmara Técnica, os processos referente aos pleitos de financiamentos recebido pela Secretaria Executiva do FDR/CPDR, a saber: 070.000.786/08 – André Evangelista Xavier da Silva, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), é o parecer: aprovado; 070.000.981/08 – Percy Acioli Wolff, no valor de R\$ 30.881,00 (trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais), é o parecer: aprovado; 070.000.784/08 – Maria do Socorro Lima Martins, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), é o parecer: aprovado; 070.000.817/08 – Eber Maia de Araújo, no valor de R\$ 29.982,70 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), é o parecer: aprovado; 070.000.785/08 – Luiz Melo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), é o parecer: aprovado; 070.000.816/08 – Ademar Henrique Isoton, no valor de R\$ 49.181,38 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), é o parecer: aprovado; 070.000.873/08 – Joe Carlo Viana Valle, no valor de R\$ 49.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), é o parecer: aprovado; Finalizando o coordenador passou a palavra para os membros e ninguém se manifestou. O Coordenador agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário da reunião lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-Geral e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Vinicius Francisco Rosa-Coordenador-Geral, Eimar Vieira de Almeida-Membro, Antonio Dantas C. Júnior-Membro, José Lopes Germano-Membro, Jorge Carlos Vieira de Carvalho-Secretário, José Barros de Moraes-colaborador.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando cobrir despesas com pagamento das Bolsas de Pesquisas, referente ao Convênio nº 227/2007-FAPDF/FIOCRUZ, em favor de ANA PAULA LOPES DOS SANTOS E OUTROS, no valor total de 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), correspondentes a parcela do mês de outubro/2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.500/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 41, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do prêmio Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria Graduado, que classificou em 3º lugar o projeto intitulado “Concepção de um veículo aéreo não-tripulado do tipo quadrirotor” contemplado pelo Edital nº 10/2008, em favor de PEDRO HENRIQUE DE RODRIGUES QUEMEL E ASSIS SANTANA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.504/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 37, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do prêmio Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria Graduado, que classificou em 2º lugar o projeto intitulado “Sistema para expressão constitutiva de proteínas heterólogas em *Pichia pastoris*” contemplado pelo Edital nº 10/2008, em favor de ANDRELISSE ARRUDA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.499/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 50, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do prêmio Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria Graduado, que classificou em 1º lugar o projeto intitulado “Levendura modificada para produção de etanol a partir de amido – 100 pontos” contemplado pelo Edital nº 10/2008, em favor de ALEXSANDRO SOBREIRA GALDINO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.502/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 37, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do prêmio Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria Estudante do Ensino Médio, Técnico e Fundamental, que classificou em 2º lugar o projeto intitulado “Aproveitador de energia potencial automotiva” contemplado pelo Edital nº 10/2008, em favor do estudante DIOGO DE OLIVEIRA ALVES e o orientador CARLOS ALEXANDRE ALVES DE SOUSA, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.501/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 34, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do prêmio Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria Estudante do Ensino Médio, Técnico e Fundamental, que classificou em 3º lugar o projeto intitulado “Sustentabilidade ao alcance de todos” contemplado pelo Edital nº 10/2008, em favor do estudante PEDRO PAULO DUNICE VAN ELS e o orientador DÉCIO ALEXANDRE PAVANELLI MARTINS, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.386/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 107, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Diversidade e biogeografia de Lepidoptera em áreas de cerrado: bases para conservação do Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 06/2008, em favor de JOHN DU VALL HAY, no valor de R\$ 77.950,85 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), destinados as despesas de bolsa e custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 12 de novembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.540/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “V Fórum CONSECTI/CONFAP” em favor de CECÍLIA LEITE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais), a realizar-se nos dias 18 e 19/11/2008, em Brasília - DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.507/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “V Fórum CONSECTI/CONFAP” em favor de OGNEV MEIRELES COSAC, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a realizar-se no período de 12 a 15/11/2008, em Brasília - DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas, por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 14 de outubro de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 83, de 04 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 182, de 12 de setembro de 2008, conforme processo 150.002218/2005 e 150.001737/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de novembro de 2008. (*)

Processo: 380.002.868/2008. Interessado: UAG/SEDEST. Assunto: RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), para fazer face à taxa de inscrição do curso “Contabilidade Pública – Ênfase: SIGGO – Uma abordagem prática” para 05 (cinco) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 25 c/c com inciso VI do artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 221, de 06 de novembro de 2008, página 02.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de novembro de 2008. (*)

Processo: 380.002.869/2008. Interessado: UAG/SEDEST. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil setecentos reais), em favor da empresa CONTREI – Consultoria e Treinamento S/S, visando o pagamento de taxa de inscrição do curso “Redação Oficial e Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos no Setor Público” para 30 (trinta) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 25 c/c com inciso VI do artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 225, de 12 de novembro de 2008, página 05.

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 17, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o Decreto de 31 de outubro de 2008, e, considerando o item 6.0 do edital nº 01/2008/SETRAB, resolve:

Art. 1º - Cadastrar a seguinte entidades sem fins lucrativos, bem como estabelecer o que se segue: Da identificação das entidades cadastradas nesta Portaria: Cooperativa de Trabalho de Produção

de Pessoas Unidas São Sebastião - COOPERUNIÃO, CNPJ: 05.864.454/0001-24, Endereço: Qd. 2, Conjunto 2, Lote 11, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião, Brasília-DF; e a Associação de Capoeira Ladainha, CNPJ:01.720.663/001-43, Endereço: QNL 30, Conjunto “A”, Lote 33, Taguatinga Norte, Brasília-DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 2º - Esta aprovação de cadastro não implica em qualquer obrigação por parte da SETRAB/DF, servindo tão somente para compor o seu banco de dados.

Art. 3º - À época do conveniamento, as entidades interessadas deverão apresentar seu plano de trabalho de acordo com o Edital específico elaborado pela SETRAB, sujeitando-se, ainda, à reapresentação de documentos visando à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal de que trata o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Resolução nº 575 do CODEFAT, bem como suas alterações, e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Art. 4º - Para efeito de posterior conveniamento com a SETRAB/DF, faz-se necessária a constituição de sede e/ou representações no Distrito Federal;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o Decreto de 31 de outubro de 2008, e, considerando o item 6.0 do edital nº 01/2008/SETRAB, resolve:

Art. 1º - Cadastrar a seguinte entidade sem fins lucrativos, bem como estabelecer o que se segue: Da Identificação das entidades cadastradas nesta Portaria: Fundação Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social, CNPJ: 08.371.037/0001-38, Endereço: SHC/SUL Qd. 506, Bloco “B”, Loja 21, Parte “B”, Asa Sul, Brasília – DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 2º - Esta aprovação de cadastro não implica em qualquer obrigação por parte da SETRAB/DF, servindo tão somente para compor o seu banco de dados;

Art. 3º - À época do conveniamento, as entidades interessadas deverão apresentar seu plano de trabalho de acordo com o Edital específico elaborado pela SETRAB, sujeitando-se, ainda, à reapresentação de documentos visando à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal de que trata o artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Resolução nº 575 do CODEFAT, bem como suas alterações, e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Art. 4º - Para efeito de posterior conveniamento com a SETRAB/DF, faz-se necessária a constituição de sede e/ou representações no Distrito Federal;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO: 1693ª - REALIZADA EM: 13/11/2008.

Processo: 111.002.037/2008. Interessado: CODIN/TERRACAP–Relator–Conselheiro: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA. Decisão nº 038. O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: a) ratificar a Decisão da Diretoria Colegiada nº 1231, de 11/11/2008 que: a.1) autorizar a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico do licenciamento dos produtos de banco de dados Oracle 10G e atualizações de versões de propriedade da TERRACAP, conforme projeto Básico, às fls. 51/57, no valor de R\$ 257.809,22 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), conforme proposta de preços, às fls. 33/50, nos termos do Despacho nº 148/2008-CODIN, de 24/09/2008, às fls. 58/59, bem como Parecer nº 310/2008, de 07/10/2008, devidamente aprovado pela Chefe da Procuradoria Jurídica da TERRACAP, à fl. 66, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93; a.2) autorizar a realização de despesa e emissão da Nota de Empenho Global no valor de R\$ 257.809,22 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), cuja despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 23.126.0100.1471.0007 – Modernização do Sistema de Informática, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a favor da Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente/CONAD

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2546ª; Realizada em: 04 de novembro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.067/2000; Interessado: FOCO EDITORA LTDA;

Decisão Nº: 1227. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: Tornar Público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 384/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto B, Quadra 03, SIBS – Núcleo Bandeirante/DF, bem como por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2547ª; Realizada em: 11 de novembro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.838/1999; Interessado: GRAND TUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; Decisão Nº: 1255. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: Tornar Público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1428/2001, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 19, 21, 23 e 25, Quadra 21, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, bem como por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2547ª; Realizada em: 11 de novembro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.766/1999; Interessado: GALVONOPLASTIA MANZI LTDA - ME; Decisão Nº: 1256. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: Tornar Público a extinção por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 690/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto C, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, bem como por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2008.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.006151/2006, 080.009621/2006, 080.005665/2006 e 080.002808/2008, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/11/2008, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de novembro de 2008.

Registro nº 081259/2008. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, Torna Público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$)	DATA	PARCELA
PNAC	17.032,40	31/10/2008	8
PNAE	1.411.427,60	31/10/2008	9
PNAP	232.971,20	31/10/2008	9

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 453, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada nos termos do artigo 19, item III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto, nos termos do artigo 1º e inciso II do artigo 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, aos servidores que comprovarem junto a Chefia Imediata sua participação no V ENCONTRO NACIONAL DE ADMINISTRADORES TRIBUTÁRIOS - ENAT, com ônus parcial (evento com inscrição gratuita, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas), realizado nesta Capital, no período de 12 a 14 de novembro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de novembro de 2008.

Processo: 040.007.325/2008. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Imprensa Nacional. Objetivo: Aquisição de assinatura anual do Diário Oficial da União Seção I, para a Subsecretaria do Tesouro/SEF. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com base no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008-CP 08, referente ao processo 043.007.739/2003, resolve:

Art. 1 - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 248, de 14 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 206, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.009.681/2007, ALAIDE DIAS DA SILVA RODRIGUES, JOSÉ DIAS DA SILVA, 02/06/1998, R\$ 1.800,00; 046.002.807/2008, SILVIA BARBOSA DA SILVA, CICERO HERMINIO DA SILVA, 08/01/2007, R\$ 676,92; 046.002.599/2008, MARIA HONORATA DA SILVA, PEDRO FRANCISCO DA SILVA, 18/08/2007, R\$ 597,92. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2008, no percentual de 40%, para o imóvel pertencente a(os) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.002.790/2008, JOAQUINA GONÇALVES DOS SANTOS, QNN 04 CJ K LT56, 30445264, R\$ 32,08, R\$ 27,83; R\$ 35,26, R\$ 36,18; R\$ 36,67, R\$ 36,18; R\$ 38,29, R\$ 38,18, R\$ 39,28, R\$ 39,16, R\$ 45,80, R\$ 21,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 50%, para o imóvel pertencente a(os) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e

da TLP: 046.004.288/2007, MARIA GERONIMA DE SOUZA, QNM 19 CJ M LT 37, 35066741, R\$ 56,82, R\$ 49,00; R\$ 66,24, R\$ 26,80. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI e XII do artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) abaixo relacionados, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.117/2008, MANOEL MATIAS PINHEIRO, QNN 04 CJ F LT 26, 35124237, 2008, R\$ 120,38, R\$ 53,59; 046.000.100/2008, ANA SOUZA DE MATOS, QNN 19 CJ H LT 33, 35173742, 2004 a 2008, R\$ 96,00, R\$ 90,44; R\$ 99,84, R\$ 90,44, R\$ 104,25, R\$ 95,44; R\$ 106,95, R\$ 97,91, R\$ 124,68, R\$ 53,59; 046.000.341/2008, MARIA DE LOURDES EVANGELISTA DE SOUZA, QNN 24 CJ J LT 07, 3520804X, 2008, R\$ 75,19, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 49, de 12 de junho de 2003, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2003, páginas 6/7 a parte que se refere ao processo 046.001.884/2003, JOAQUINA GONÇALVES DOS SANTOS, imóvel QNN 04 CJ K LT 56, inscrição nº 30445264.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 046.009.487/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) RUTE BONIFÁCIO DA SILVA, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSÉ COSTA FILHO, óbito 19/06/2006, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 042.004.028/2008. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) JOSÉ XAVIER DO NASCIMENTO, em relação aos bens deixado por falecimento de MARIA MARLENE XAVIER DO NASCIMENTO, óbito 12/02/1999, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados: 046.008.690/2007, ANTONIO MIGUEL NETO, QNN 07 CJ D LT 15, 2007 e 2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 042.009.681/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ALAIDE DIAS DA SILVA RODRIGUES, em relação aos bens deixado por falecimento de LORIANA MARTINS DA SILVA, óbito 08/03/1995, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 106, de 23 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 192, de 26 de setembro de 2008, página 16, ONDE SE LÊ: “... de cujus: MARIA AUXILIADORA LIMA DA COSTA...”; LEIA-SE: “... de cujus: MARIA DO SOCORRO LIMA DA COSTA...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP/2006, 2007 e 2008 – Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente à aposentada, abaixo informada na seguinte ordem: processo, beneficiário, CPF, endereço, inscrição do imóvel e valor total da renúncia de IPTU e TLP: 045.001353/08, Adércia Madureira dos Santos, 055.408.366-34, St Urb Qd 14 Cj A1 B1 4 Aptº 103 Sobradinho-DF, 30879590, R\$ 453,44 e R\$ 296,70. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de COMPENSAÇÃO: Processo 045-001.250/2008 – Motivo: pagamento maior que o devido para o IPTU/TLP 2005, lançado para o imóvel de inscrição nº 4956793-4, no valor atualizado de R\$ 163,64 a compensar com débitos em aberto, no CPF 584.224.471-34, em nome de Ericson Norberto Freire Pinto.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.981/2008, MARIA ZÉLIA PEREIRA DA SILVA, EDINÁ MATOS AIRES, 11.12.2001, R\$ 894,91. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.002.059/2008, SIRLEIA DA SILVA COSTA ALVES, MANUEL DE DEUS ALVES, 09.12.2007, R\$ 76,52. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 448, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 92, de 25 de junho de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.000.558/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 449, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 264, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.012.303/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias a partir de 09/11/2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância do processo 063.000.211/2008, instituído pela Instrução nº 54, de 10 de julho de 2008, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2008, página 37.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2008.

Processo: 063.000.323/2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: EDITORA NDJ LTDA, Objeto: Renovação de Boletins BLC e BDA. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Caput do artigo 25, c/c no inciso VI artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de novembro de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inexigibilidade de licitação, processo 052.000.613/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 222/2008/I favorável, constante das fls. 71 a 75 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 61 a 65, desse mesmo processo, DISPENSOU a Licitação ou RECONHECEU a situação de sua Inexigibilidade, em favor da Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, para fazer face às despesas com aquisição de cartuchos calibre 38 SPL + P158 GR, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 72/2008, com valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, Processo 052.001.035/2008 e Parecer PROCAD nº 291/2008, constante das páginas 09 a 16, bem como Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 27 a 29, desse mesmo Processo, DISPENSOU a Licitação ou RECONHECEU a situação de sua Inexigibilidade, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para fazer face às despesas com fornecimento de energia para a PCDF, conforme Dispensa de Licitação nº 70/2008, no valor total de R\$ 2.229.868,56 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inexigibilidade de licitação, processo nº 052.001.165/2007 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 219/2008/I favorável, constante das fls. 34 a 38 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 23 a 28 e 39 a 43, desse mesmo processo, DISPENSOU a Licitação ou RECONHECEU a situação de sua inexigibilidade, em favor da Forjas Taurus SA, fazer face às despesas com aquisição de pistolas. 40, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 73/2008, no valor de R\$ 898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001968/03, resolve: RETIFICAR a Portaria de 16 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 70 de 14 de abril de 2005, página 39. ONDE SE LÊ: “... c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “... c/c os artigos 36, § 3º, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 804, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000576/03, resolve: CANCELAR a Portaria nº 678 de 27 de setembro de 2006, fls 38, publicada no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, página 05, ripristinando o ato concessório de fl.30.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 811, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 335.203/81, resolve:

CANCELAR a Portaria nº 795 de 17 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 216 de 30 de outubro de 2008, página 30, ripristinando a Portaria nº 695 de 06 de outubro de 2006, publicada no DODF 195 de 10 de outubro de 2006, página 4.

RETIFICAR a Portaria de 03 de abril de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, página 23, ONDE SE LÊ: "... Transferir...", LEIA-SE: "... Reverter..."

RETIFICAR a Portaria nº 695 de 06 de outubro de 2006, publicado no DODF Nº 195 de 10 de outubro de 2006, página 4, ONDE SE LÊ: "... Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, artigo 7º, II, 9º, § 1º da Lei nº 3.765/60... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 2.479,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais)...", LEIA-SE: "... Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, artigo 7º, II, 9º, §1º, 24, "caput", da Lei nº 3.765, regulamentado pelos artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84"... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 2.146,92..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 812, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000953/2004, resolve: RETIFICAR as Portarias nºs 78 de 15 de junho de 2004 (fls. 30), publicada no DODF nº 89 de 10 de maio de 2007, página 41 e 287 de 03 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 146 de 31 de 07 de 2007, página 20, ONDE SE LÊ: "... c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39; § 1º e, 53; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I; este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39; § 1º e, 53; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 813, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000749/03, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 134 de 26 de julho de 2004, publicada no DODF nº 02 de 03 de janeiro de 2008, página 11, ONDE SE LÊ: "... a contar do óbito no valor mensal, inicial de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)...", LEIA-SE: "... a contar do óbito no valor mensal, inicial de R\$ 587,07 (quinhentos e oitenta e sete reais e sete centavos), per si..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Estabelece critérios, padrões e normas para veiculação e exploração publicitária nos veículos e dá outras providências do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer critérios, padrões e normas específicas para o uso dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, relativamente à veiculação e exploração publicitária, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios, padrões e normas complementares para veiculação e exploração de mensagens publicitárias, externas e internas, nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF.

Art. 2º - A autorização para a realização da exploração publicitária pelos concessionários e permissionários ficará condicionada ao prévio cadastramento da empresa veiculadora ou agência de publicidade junto ao DFTRANS, de acordo com o artigo 5º.

Art. 3º - Fica vedada a exploração publicitária por empresas ou cooperativas concessionárias e permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, ainda que para utilização de frota própria. As empresas e cooperativas concessionárias do sistema poderão firmar contratos com empresas cadastradas no DFTRANS para a veiculação e exploração de publicidade dos seus veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF.

Art. 4º - Somente poderão se cadastrar junto ao DFTRANS, empresas regularmente habilitadas e cujo objeto social seja compatível com o agenciamento de publicidade.

Art. 5º - O Cadastramento das empresas junto ao DFTRANS, será realizado mediante requerimento do interessado dirigido ao DFTRANS, anexando os seguintes documentos:

- a - Contrato Social da empresa e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial;
- b - Comprovante de registro da empresa no CNPJ;
- c - Alvará de funcionamento;
- d - Certidão negativa de Tributos Federais;
- e - Certidão negativa de tributos junto ao GDF;
- f - Cópia de contrato firmado entre a empresa e o concessionário autorizando o uso dos veículos de propriedade da concessionária, para fins de veiculação publicitária.

Art. 6º - Após análise da documentação apresentada, o DFTRANS emitirá autorização de veiculação para a empresa com validade de seis meses. Para renovação do cadastro será solicitada a apresentação dos documentos constantes do art. 5º.

Art. 7º - Será proibida a veiculação de mensagem publicitária contrária à legislação pertinente, em especial aquelas:

- a - de natureza político - partidária;
- b - que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;
- c - que promovam a discriminação ou preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade;
- d - de armas e munição, e
- e - que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica.

Art. 8º - Na área externa dos veículos, somente será permitida a utilização da parte traseira total ou apenas do vidro traseiro para a exploração publicitária em conformidade com os termos estabelecidos no anexo 1.

Art. 9º - Na área interna dos veículos somente será permitida a afixação de publicidade no vidro atrás do motorista e para instalação de tv, conforme anexo 2.

Art. 10 - Consideram-se infrações ao disposto na presente Portaria:

I - exibir publicidade:

- a) por empresa não cadastrada;
- b) fora do prazo constante da autorização;
- I - manter a publicidade em mau estado de conservação;

II - não atender a determinação para regularização ou remoção de publicidade considerada inadequada.

Art. 11 - Para todos os efeitos desta regulamentação respondem, solidariamente, pela infração praticada, o concessionário ou o permissionário de transporte público, bem como a empresa veiculadora ou agência de publicidade, nos termos do art. 9º desta Portaria.

Art. 12 - A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - concessionário ou permissionário:

- a) remoção da publicidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) multa;
- c) suspensão da autorização; e
- d) cancelamento da autorização.

II - empresa veiculadora ou agência de publicidade: penalidade prevista no inciso II, do art. 76 da Lei nº 13.525/03.

§ 1º - No caso de inobservância de determinação para remoção de publicidade será aplicada, ao concessionário ou permissionário responsável, multa de 20 (vinte) tarifas do "Bilhete Único", por dia e por veículo.

§ 2º - Após o quinto dia, contado a partir da aplicação da multa, será suspensa a autorização do concessionário ou permissionário para exploração de publicidade, até a plena regularização da pendência registrada.

Art. 13 - Cabe à DFTRANS estabelecer os procedimentos para gerenciamento da exploração publicitária nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, abrangendo todos os aspectos envolvidos, desde a especificação técnica, os cadastros decorrentes da legislação e a fiscalização da veiculação de publicidade, bem como a aprovação individualizada de cada campanha publicitária a ser veiculada.

Art. 14 - Para evitar a monopolização do sistema, nenhuma empresa veiculadora ou agência de publicidade poderá ter sob contrato mais do que 50 % da frota total em operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF. Para fins deste artigo serão consideradas também a frota das empresas concessionárias e permissionárias que realizem viagens regulares do entorno para Brasília e vice-versa.

Art. 15 - O DFTRANS fixará um valor específico a ser recolhido ao Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal pela empresa cadastrada quando da veiculação de cada campanha.

Art. 16 - As empresas que já operam no sistema deverão se adaptar a esta portaria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 218, de 03 de novembro de 2008, páginas 17/18.

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE PESSOAL**

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de novembro de 2008.

Atendendo ao disposto no artigo 46 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, informamos: I - quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados: a) o número de cargos ocupados e vagos: cargos ocupados.....937; cargos vagos.....367, b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança: empregos em comissão.....56; função gratificada.....105, c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente: com ônus para Metrô.....15, sem ônus para o Metrô.....01, d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante: requisitados.....21; com ônus.....17, e) o número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade: licença administrativa.....05; II - quantitativo de inativos, incluindo os reformados e os pensionistas: não possui; III - quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por poder e unidade orçamentária:

empregos em comissão:	funções Gratificadas:
vagos.....62	vagos.....09
efetivos.....56	efetivos.....105
sem vínculo.102	sem vínculo....00
requisitados.....20	requisitados....00
Total.....240	Total.....114

IV- quantitativo de servidores conveniados: não possui

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente: não possui

MARCO ANTÔNIO FORTES ASSIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o uso do Termo de Retenção de Volumes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, resolve: Art. 1º - Nos casos em que for impraticável a lavratura imediata do Auto de Infração e ou Auto de Apreensão, lavrar-se-á Termo de Retenção de Volumes, procedendo-se o lacre com o respectivo Selo de Retenção de Volumes, conforme modelos a serem definidos pela AGEFIS, ou lacre inviolável numerado.

§ 1º O Termo de Retenção de Volumes será utilizado pela fiscalização da AGEFIS para a retenção de documentos, mercadorias e bens.

§ 2º O Selo de Retenção de Volumes ou lacre inviolável numerado serão utilizados exclusivamente para lacrar caixas e outros volumes, compartimentos de veículos, cofres de carga e semelhantes contendo mercadorias, documentos ou bens objeto do Termo de Retenção de Volumes.

§ 3º O Selo de Retenção de Volumes será numerado manualmente com o mesmo número do Termo de Retenção de Volumes a que corresponde e deverá conter a assinatura da autoridade fiscalizadora.

§ 4º O Termo de Retenção de Volumes deverá conter os números dos lacres invioláveis numerados utilizados para lacrar os volumes aos quais se refere.

§ 5º Um Termo de Retenção de Volumes poderá se referir a um ou a vários Selos de Retenção, a um ou a vários lacres invioláveis numerados ou a combinações destes.

§ 6º O Selo de Retenção de Volumes ou lacre inviolável numerado será removido pela fiscalização, na presença do interessado, visando à identificação das mercadorias ou bens e adoção das demais providências legais cabíveis.

§ 7º Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, o interessado deverá comparecer à sede da unidade da AGEFIS indicada no Termo de Retenção de Volumes, em horário de expediente normal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da lavratura do documento.


§ 8º No caso do não comparecimento do interessado no local e no prazo estabelecidos no parágrafo anterior, a fiscalização procederá de ofício à abertura dos volumes, para as providências legais pertinentes.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGEIRO FERNANDES

ANEXO I

 <p align="center">GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO</p>				
TERMO DE RETENÇÃO DE VOLUMES			REGIÃO ADMINISTRATIVA FISCAL: RAF -	DOCUMENTO Nº: D 000000-TRV
DIA/ MÊS/ ANO		HORA	LOCAL DA RETENÇÃO	
VOLUME(S) RETIDO(S)			ASSINATURA(S) E IDENTIFICAÇÃO(ÕES) DO(S) AGENTE(S) FISCAL(IS)	
ITEM	NÚMERO DO SELO/LACRE	TIPO		
		NÃO PERECIVEL	PERECIVEL	
01				
02				
03				
04				
05				
EMBASAMENTO LEGAL				
DEPÓSITO		Brasília,	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR DO DEPÓSITO	
RECEBI O(S) VOLUME(S) RETIDO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S) CUJA GUARDA PASSA A SER DE MINHA RESPONSABILIDADE.		____/____/____		
IDENTIFICADOR DO TERMO DE RETENÇÃO DE VOLUMES			REGIÃO ADMINISTRATIVA FISCAL: RAF -	DOCUMENTO Nº: D 000000-TRV
DIA/ MÊS/ ANO		HORA	ENDEREÇO DO DEPÓSITO:	

O Interessado deverá comparecer no endereço acima, em horário de expediente normal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para presenciar a abertura dos volumes retidos e identificação das mercadorias ou bens apreendidos.